PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.168, de 12 novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à CELSO **ALVES DA SILVA - ME.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/J, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/I, medindo 29,05 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.59/D-2/K, medindo 29,05 m; e, finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/D, medindo 25,00 m", destacado do lote n. 59/D-2, matriculado sob n. 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **CELSO ALVES DA SILVA - ME, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA SURUCUA-AÇU N.43 - VILA ARAPONGUINHAS, INSCRITA NO CGC/MF 75.963.983/0001-60,** uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D2/J, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 150,00 metros quadrados, num prazo de 12 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.168, de 12 novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à CELSO ALVES DA SILVA - ME.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/J, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/I, medindo 29,05 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.59/D-2/K, medindo 29,05 m; e, finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/D, medindo 25,00 m", destacado do lote n. 59/D-2, matriculado sob n. 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **CELSO ALVES DA SILVA - ME,** ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA SURUCUÁ-AÇU N.43 - VILA ARAPONGUINHAS, INSCRITA NO **CGC/MF 75.963.983/0001-60,** uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D2/J, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 150,00 metros quadrados, num prazo de 12 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias **reverterem ao Município.**

Art.7º. **A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.009, de 03 de dezembro de 1990.**

Art.8º. **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO DRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL MINORI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
PUNCIONARIO